



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 217/11

Em, 21 / 11 / 2011

Fábio Nuñez Novo
Fábio Nuñez Novo
1º Secretário

Obriga o fornecedor de produtos e serviços no Estado
a prestar as informações na forma que menciona:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O fornecedor de produto ou serviço que atue no Estado incluirá, na sua página da internet e na correspondência que encaminha ao consumidor, as seguintes informações:

- I – nome empresarial;
- II – endereço completo da sede ou filial da empresa;
- III – telefone de atendimento ao consumidor;
- IV – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 21 de novembro de 2011.

Fábio Nuñez Novo

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

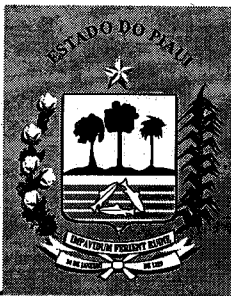
É notório o crescimento das reclamações nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, no que se refere à obtenção dos endereços físicos das empresas fornecedoras de serviço e produtos que atuam no Estado.

Em muitos casos o consumidor deixa de reivindicar seu direito, pois desconhece o endereço da empresa, o CNPJ e até mesmo o nome empresarial que representa determinado nome fantasia.

Comumente que referidas empresas somente atendem através do malfadado sistema de telemarketing e não informam os dados referenciais principais, impossibilitando o maior acesso do consumidor até mesmo na via judicial, pois é necessária a informação de endereço físico para validar a citação.

Referida medida representa mais uma arma para o consumidor no exercício de sua cidadania.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 11

Conceição da Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 24 / 11 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 1796/11

NATUREZA: Projeto de Lei nº 217/11

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Fábio Novo

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, que **“Obriga o fornecedor de produtos e serviços no Estado a prestar informação na forma que menciona”**, sobre o qual, requereu-se vistas para uma análise mais aprofundada.

Em justificativa o autor afirma o crescimento das reclamações nos órgãos de proteção e defesa do consumidor em relação à obtenção dos endereços físicos das empresas fornecedoras de serviços e produtos que atuam no Estado, deixando o consumidor, muitas vezes, de reivindicar, em razão do desconhecimento do endereço, CNPJ e até mesmo do seu nome empresarial.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Ao obrigar o fornecedor de produtos e serviços no Estado a prestar informação na forma que menciona, verifica-se que o projeto encontra-se prejudicado em razão de sua matéria ser semelhante a tratada pelo Projeto de Lei nº AL 44/12, proposta pelo Dep. Flávio Nogueira Júnior, que torna obrigatória a disponibilização de informações básicas sobre os responsáveis pelos sites e páginas eletrônicas que comercializam bens e



Gabinete

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

serviços no âmbito do Estado do Piauí, já relatada e votada nesta comissão na sessão do dia 24/04/2012.

Nestes termos, e em conformidade ao art. 107 do Regimento Interno desta Douta Casa, solicito que o presente projeto seja apensado ao referido projeto de autoria do Deputado Flávio Nogueira Júnior.

III. VOTO

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto versando sobre matéria análoga a outro proposto anteriormente, somos de parecer favorável que este seja apensado ao anteriormente votado.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2012.

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 24 / 5 / 12
Presidente da Comissão de
Justiça